



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO Nº 11086/17

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01277/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 11086/17

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Manoel Alves Diniz

03.02. IDADE: 63, fls.04.

03.03. CARGO: Trabalhador III

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

03.05. MATRÍCULA: 1522

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0153/2017, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE ABRIL DE 20107, fls. 47

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2017, fls. 48

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que apresentasse a legislação que fundamentou a incorporação, aos proventos do segurado, das parcelas "SERVIÇO EXTRA INCORPORADO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", bem como o processo administrativo correspondente.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 78905/18, nos termos sugeridos pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 47, receber o devido registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manoel Alves Diniz a, formalizado pela Portaria nº A - 0153/2017 - fls. 47, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 30/01/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11086/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manoel Alves Diniz a, formalizado pela Portaria nº A - 0153/2017 - fls. 47, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota  
João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 17:05



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO